

abrir pasta vol  
modelo Tax Lião

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através do Promotor de Justiça, Dr. **DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, com atribuições relacionadas a Defesa do Meio Ambiente, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.070.404/0001-75, com sede à Av. Paes de Carvalho, nº 965, Centro, Conceição do Araguaia-Pa, por seu representante legal, **JOSEVALTO REIS DE SOUZA**, que esta também subscreve, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

**CONSIDERANDO** que o tratamento inadequado de resíduos sólidos gera enormes danos ao meio ambiente, bem como é fonte de disseminação de doenças para a população local;

**CONSIDERANDO** que o Depósito Municipal de Lixo, localizado na Rodovia Pa-287, Km 06, em Conceição do Araguaia, não possui qualquer sistema de tratamento de resíduos, vez que os restos (lixo) da população - composta por cerca de 43.386 habitantes, segundo o censo demográfico de 2000 - são abandonados a céu aberto e amontoados inadequadamente no local;

**CONSIDERANDO** que no Depósito Municipal de Lixo são depositados, aleatoriamente, cerca de 25 toneladas de resíduos sólidos e pastosos por dia, compostos de detritos residências, hospitalares, comerciais e entulhos em geral, de todas as partes da cidade;

**CONSIDERANDO** que não existe neste Município contrato de limpeza urbana para ser executado por terceiros, vez que a própria Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, através da Secretaria de Obras é quem tem a função de realizar tais tarefas;

**CONSIDERANDO** que Ministério Público é instituição essencial a função

art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e por fim

**DELIBERAM EM COMUM ACORDO:**

1. As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, reconhecem a ocorrência de irregularidades no tratamento e destinação de resíduos sólidos no município de Conceição do Araguaia, em desconformidade, portanto, com a legislação ambiental pátria;

2- A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a realizar a limpeza da faixa de domínio da estrada, correspondente a 30 metros do eixo da Rodovia Pa-287, a qual deverá ser concluída até o dia 10 de março de 2003;

3 A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a concluir o cercamento do perímetro, correspondente ao atual lixão, por meio de cercas de arame liso, as quais deverão ser colocadas no local, até o dia 10 de março de 2003;

4 – A **COMPROMISSÁRIA** se incumbe até o dia 03 de abril de 2003, a concluir a construção de guarita, onde deverá ficar abrigado o serviço de vigilância, a qual deve conter banheiro, com vaso sanitário e lavatório, bem como deverá ser feita em alvenaria, com proteção para entrada de insetos e ventilação de acordo com código de obras;

5- A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a contratar vigilantes, a partir da conclusão do cercamento da área do lixão, os quais deverão ser devidamente aparelhados com equipamentos de proteção individual (EPI), para que, em turnos de revezamento, realizem a guarda do perímetro do lixão, vinte quatro horas por dia, com fim de impedir o depósito de resíduos em locais inadequados, bem como obstar o acesso de catadores de lixo ao local e de outras pessoas não autorizadas;

6 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a concluir até o dia 25 de abril de

lixo hospitalar e o outro espaço será preparado para o acondicionamento das demais categorias de lixo, dando início assim, ao funcionamento do aterro sanitário municipal;

7 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga, a partir do dia 10 de março de 2003, a destinar um caminhão, diariamente, no horário de 06 horas da manhã, para realizar exclusivamente a coleta de resíduos hospitalares, os quais deverão ser transportados para a área específica do aterro sanitário, mencionada anteriormente;

8 - A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a dar continuidade as atividades aqui previstas após os prazos acordados, notadamente o tratamento dos resíduos sólidos que surgirem a partir da conclusão das presentes obras;

9 – A **COMPROMISSÁRIA** se incumbe de ressocializar os catadores de lixo, iniciando, até o mês de abril de 2003, o cadastramento dos mesmos, bem como realizando o encaminhando deles ao SINE, para qualificação e requalificação. Comprometendo-se, ainda, a realizar neste ano de 2003, um Fórum Local sobre Lixo e Cidadania, onde deverão ser ouvidas a população e profissionais da área, para que se colham sugestões que incrementem o objetivo visado na presente peça jurídica;

10 - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento ao **Fundo Nacional do Meio Ambiente**, de multa diária correspondente a R\$100 (cem reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

11- A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado poderá ser feita por quaisquer dos órgãos ambientais (DEMA ou IBAMA), CONSEMMA, e via Departamento de Vigilância Sanitária e das Secretarias de Saúde Federal, Estadual e Municipal, ou, ainda, outra entidade pública ou privada que possua entre as suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente, assim como, a qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Comarca;

12- A **COMPROMISSÁRIA** pagará, a título de indenização pelo dano ambiental causado, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e sua situação financeira, a confecção de 12 (dez) placas de sinalização em prol do Meio Ambiente, as quais deverão ser localizadas e afixadas conforme dispuser o DEMA ou IBAMA, órgão este que irá certificar o respectivo cumprimento, documento este que deverá ser apresentado a esta Promotoria de Justiça em 90 (sessenta) dias corridos, contados desta celebração, juntamente com fotocópia autenticada da nota fiscal. Tem como características e dados das placas: "*medidas 1,00 mts x 0,75mts, chapa de zinco, com estrutura de Metalon 30x20 ou 50x30, suporte de tubo galvanizado de 01 polegada e meia, observando-se que deverá ser afixado com 50 centímetros de profundidade e concretado, com os seguintes dizeres e de fundo branco: (.....) Obs: Termo de Ajustamento de Conduta realizada entre a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA*, (em azul);

13- O não pagamento da indenização prevista no item 10, até **quatro meses** da data em que passou a ser devida a primeira multa, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, sendo revertida pelo valor pecuniário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em prol do **Fundo Nacional do Meio Ambiente** e acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado;

14- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais ocorridas no lixão municipal de Conceição do Araguaia.

15- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso

16- O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a iniciar procedimento judicial;

17- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Conceição do Araguaia (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

18- Firmado o acordo, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias.

Conceição do Araguaia-Pa, 29 de janeiro de 2003.

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO  
*Promotor de Justiça do Meio Ambiente*

JOSEVALTO REIS DE SOUZA  
*Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia*